PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de aditamento

CAPÍTULO X

Outras disposições

Artigo 138.º-A

Reforço e alargamento do Programa Integrado de Defesa da Floresta contra Incêndios e de Promoção do Desenvolvimento Regional

1 - É reforçado em 100 milhões de euros e alargado o âmbito do Programa Integrado de Defesa da Floresta contra Incêndios e de Promoção do Desenvolvimento Regional, criado pelo artigo 155.º da Lei n.º 114/2018, de 29 de dezembro de 2017.

2 - O Governo procede à afetação das verbas previstas no número anterior visando o reforço da dotação para as medidas originalmente previstas e o financiamento de novas medidas que se venham a inscrever.

3 - No âmbito do apoio às vítimas e zonas afetadas pelos incêndios florestais, prevê-se:

a) A implementação de medidas de revitalização e desenvolvimento dos concelhos e regiões atingidas pela catástrofe dos incêndios florestais de 2017 e 2018 dirigidas, designadamente, à reposição das habitações, ao restabelecimento das atividades económicas na agricultura, na pecuária, na floresta, na indústria e nos serviços, ao apoio ao emprego, à reposição de infraestruturas públicas da administração local e central, à defesa dos solos após incêndios e à defesa da rede hidrográfica;

b) A criação de um programa de apoio à recuperação e reconstrução de habitações não permanentes afetadas pelos grandes incêndios de 2017 e 2018, assente designadamente:

i) Na criação de uma linha de apoio, a fundo perdido, dirigida a associações e entidades sem fins lucrativos, designadamente baldios, para

reconstrução de edifícios ou infraestruturas afetadas pelos incêndios de 2017 e 2018;

ii) Na previsão de uma dotação orçamental para a concretização das medidas urgentes de reforço da prevenção e combate a incêndios florestais, nomeadamente a celebração de «Contratos Locais de Desenvolvimento Social».

iii) Na compensação aos agricultores e produtores pecuários pelos danos sofridos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes

iv) Na criação de «Parques públicos de receção de salvados», no valor de 10 milhões de euros.

4 - No âmbito da prevenção florestal estrutural preveem-se, designadamente, as seguintes medidas:

a) Reforço da capacidade do ICNF visando o reforço dos seus meios urbanos em, pelo menos, 600 trabalhadores até 2021;

b) Desenvolvimento e manutenção da rede de gestão de combustível e de outras infraestruturas fora da área de gestão do ICNF, no cumprimento dos artigos 12.º e 18.º do SDFCI;

c) Concretização do Programa Nacional de Fogo Controlado, em cumprimento dos artigos 26.º e seguintes do SDFCI, com o objetivo de assegurar 10 mil hectares em 2019;

d) Constituição de mais 100 equipas de Sapadores Florestais, em cumprimento do disposto no n.º 9 do artigo 33.º do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SDFCI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

e) Concretização da reconstituição do corpo de guardas florestais com os meios técnicos necessários à sua intervenção;

f) Reprogramação e reforço para 25% da comparticipação financeira nacional do PDR 2020 para a floresta;

g) Programa de apoio à pastorícia em áreas de montanha;

h) Programa de apoio aos baldios e compartes de baldios;

i) Conclusão das operações de cadastro rústico nos concelhos abrangidos pelos projetos piloto considerando, no total, o território de 17 concelhos e extensão do projeto de realização do cadastro rústico aos diferentes concelhos do país.

j) Programa para a defesa das áreas protegidas contra incêndios florestais visando o reforço do ordenamento, da prevenção e dos recursos humanos;

k) Programa de apoio à rearborização de espécies autóctones;

l) Programa de apoio à erradicação e controlo da proliferação indesejável de eucalipto devido à regeneração e/ou ocupação não programada e outras infestantes nas zonas afetadas por incêndios;

m) Criação de linha de crédito para financiamento de medidas de segurança para equipamentos, em cumprimento do n.º 2 do artigo 30.º do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI).

n) Programa de fomento de culturas permanentes, designadamente vinha, pomares de frutas e olival, em regime não intensivo, em áreas de montanha ou vales submontanos classificados como terra agrícola.

Assembleia da República, 16 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá

Duarte Alves

João Dias

Nota justificativa: Os trágicos incêndios ocorridos em 2017 no norte e centro do País e recentemente em 2018 na serra de Monchique puseram em evidência vulnerabilidades estruturais que existem, designadamente nos planos alimentar, demográfico, energético, de ordenamento do território, de infraestruturas e serviços públicos, inseparáveis de quatro décadas, de política de direita levada a cabo por sucessivos governos do PS, PSD e CDS.

Ano após ano, o país confronta-se com uma realidade que põe a nu as fragilidades da floresta portuguesa. Este ano foi a região do Algarve a provar que não foi feito o necessário para evitar tamanha devastação, apesar dos anúncios sucessivos de programas, projetos e medidas que tardam em chegar e que muitas vezes, mercê de

tomadas de posição avulsas, não respondem no concreto às necessidades da floresta e mundo rural.

A dimensão dos problemas reclama uma séria resposta que exige determinação política, medidas integradas na sua abordagem e opções orçamentais, num quadro em que a inadiável resposta de apoio e indemnização a quem foi atingido pela tragédia não pode nem deve ser contraposta à adoção de resposta estrutural à floresta e ao seu ordenamento e defesa. Medidas a que o governo não tem dado a necessária resposta designadamente pela insuficiência de uma visão integrada e pela falta de resposta orçamental, de meios e outros recursos para as concretizar.

A carência de pessoal nos serviços públicos e nas estruturas do Estado limita a capacidade de atuar, fiscalizar e acompanhar a política florestal e agrícola do país.

Defender a floresta e o mundo rural, para lá da garantia do seu ordenamento e da aposta, com rendimentos para os proprietários, nas espécies autóctones, exige emprego, serviços públicos, investimento público e preços justos à produção agrícola e florestal, porque sem pessoas não é possível a gestão da floresta.

O apoio às vítimas dos incêndios e as florestas precisam de intervenção em áreas dos ministérios da agricultura, economia, ambiente, administração interna. Esta visão global de largo espectro e intervenção há muito necessária e tornada imprescindível, precisa de uma abordagem integrada que permita: saber o que está previsto, quando está previsto e com que meios; compreender o que foi feito; escrutinar o que está ou não a ser feito.

Pretendendo dar resposta aos desafios evidenciados pelos acontecimentos trágicos de 2017, o PCP propôs, no âmbito do debate na especialidade do Orçamento do Estado de 2018, a criação do Programa Integrado de apoio às vítimas e áreas atingidas pelos incêndios florestais de 2017, de defesa da floresta contra incêndios, de valorização da agricultura familiar e do mundo rural e de promoção do desenvolvimento regional, que apenas foi aprovada em parte, deixando de fora algumas das medidas mais estruturais.

Ciente de que muito continua por fazer e que é urgente dar resposta adequada ao desafio da defesa da floresta o PCP propõe a extensão e reforço do Reforço do Programa Integrado de Defesa da Floresta contra Incêndios e de Promoção do Desenvolvimento Regional com o devido enquadramento e com o reforço dos montantes financeiros associados.